

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOSSOCIOLOGIA
DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/17

Dispõe sobre critérios de distribuição de bolsas, avaliação e obrigações dos bolsistas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunida em 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Para se candidatar a uma bolsa de mestrado ou doutorado o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

1. Fixar residência na cidade onde realiza o curso para as bolsas da CAPES e no estado do RJ para as bolsas do CNPq;
2. Não manter vínculo empregatício com remuneração ao longo do período de bolsas (permitido apenas para professores);
3. Não receber pensão de aposentadoria ou de outra natureza;
4. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - a. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - b. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
 - c. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
 - d. poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - e. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
5. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
7. Não ser aluno em programa de residência médica;
8. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
9. Não estar em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, CAPES ou com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
10. Não ser ex-bolsista do CNPq ou da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade;

Art. 2º - As bolsas serão distribuídas seguindo os seguintes **critérios gerais**:

- 1) As bolsas serão distribuídas em primeiro lugar para os alunos cotistas que atendem aos requisitos.
- 2) A distribuição das demais bolsas é feita de acordo com o mérito dos alunos pleiteantes, conforme especificado abaixo. O candidato à bolsa deve priorizar seu mestrado/doutorado em relação às suas outras atividades. O colegiado do Programa EICOS pode alterar os critérios para avaliar o mérito do aluno e a periodicidade da avaliação a qualquer momento.
- 3) As bolsas serão distribuídas prioritariamente para pós-graduandos sem contratos de trabalho e com maior disponibilidade para dedicação ao mestrado e doutorado. No caso de todas as bolsas terem sido atribuídas a estudantes sem contratos de trabalho, eventuais bolsas ainda disponíveis poderão ser alocadas a professores e/ou pesquisadores de instituições públicas de ensino, segundo os dispositivos legais vigentes e mediante declaração formal de anuência da chefia imediata. É vedada a concessão de bolsa para aposentados e para alunos que já receberam a mesma modalidade de bolsa em outro programa de pós-graduação.
- 4) As bolsas serão concedidas por um período de 12 meses e só serão renovadas mediante a avaliação de desempenho com base no relatório anual do bolsista (considerando a avaliação obtida nas disciplinas, o desempenho e cumprimento do cronograma com relação à tese ou dissertação e exames, a participação nas atividades do Grupo de Pesquisa do orientador, as atividades regulares do programa e a produção acadêmica). O parecer de avaliação do orientador deve avaliar o desempenho do aluno como também a documentação e relatório apresentados pelo bolsista.
- 5) Será levada em consideração, na alocação de bolsas, o engajamento do professor orientador no programa e a distribuição de bolsas entre os grupos de pesquisa destes professores.
- 6) As bolsas disponíveis no início de cada ano, para as turmas novas, serão destinadas aos alunos em função de não existência de vínculo empregatício e na classificação do processo seletivo feita pela comissão. Este critério será válido para os primeiros seis meses após o início das aulas.
 - a. Após o período de seis meses após o início das aulas, as bolsas disponibilizadas serão distribuídas seguindo classificação dos pleiteantes de acordo com o CRA;
 - b. A produção intelectual registrada no Lattes no período de 12 meses anteriores ao pleito, com ênfase em artigos em periódicos indexados classificados pela capes nos extratos A1, A2, B1, B2; ou capítulos de livros classificados nos extratos L4 e L3;

- c. Engajamento nas atividades regulares do Programa e do Grupo de Pesquisa no qual está inserido;
- d. O cumprimento dos prazos;
- e. Havendo empate entre os alunos, a média das notas das disciplinas obrigatórias serão usadas. O segundo critério de desempate é a idade.

Art. 3º Os bolsistas do programa devem cumprir com as obrigações listadas abaixo:

1. Estar presentes no programa e assinar quinzenalmente a lista oficial de presença;
2. Participar das atividades dos Grupos de Pesquisa de seu orientador e também dos eventos e das atividades regulares do Programa;
3. Contribuir para o trabalho das comissões e outras demandas do programa;
4. Cumprir os prazos especificados para o andamento do curso para bolsistas, entrega de relatórios e exames, até o final do curso, mesmo que venha a perder a bolsa;
5. Apresentar produção intelectual significativa seguindo as orientações da CAPES;
6. Cursar Prática de Ensino com seu orientador (mínimo: 1 semestre para mestrado e 2 para o doutorado);
7. Elaborar um relatório final anual a ser encaminhado à Coordenação com entrega na secretaria do programa, após avaliação pelo orientador;
8. Cursar o mestrado e doutorado com disponibilidade de 40 horas semanais como carga horária;
9. Informar a coordenação e secretaria do programa em relação a alteração em qualquer informação apresentada no formulário de solicitação de bolsa, nos seus dados de contato, e em viagens com ausência superior a duas semanas que não sejam referentes a sua pesquisa no EICOS;
10. Manter a secretaria do EICOS informada sobre atividades profissionais e publicações até no mínimo de 5 anos após o recebimento do diploma para o Relatório Sucupira;
11. Entregar e cumprir o termo de compromisso impresso e assinado anualmente.
12. Fazer referência ao apoio recebido pelo CNPq e pela CAPES nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas.
13. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq ou CAPES;
14. Ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
15. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
16. Encaminhar ao coordenador do curso no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas pelo CNPq;
17. Encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.
18. O afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, é permitida desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;

19. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade.
20. Informar a coordenação do curso a qualquer momento, sobre incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso ou outros, conforme disciplinado nas normas específicas do CNPq. A bolsa será suspensa e reativada quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Art. 4º - Os bolsistas serão avaliados seguindo as diretrizes abaixo:

1. Os bolsistas serão avaliados por meio de seus relatórios parciais semestrais e finais anuais (segundo modelo disponibilizado no site) e os de seus orientadores.
2. Os relatórios de bolsistas deverão conter a descrição das atividades realizadas e conter em anexo o histórico escolar atualizado na data da entrega e o CV Lattes atualizado, além dos documentos comprobatórios especificados no modelo de relatório.
3. O parecer assinado pelo orientador deve seguir o modelo publicado no site e ser entregue diretamente à secretaria do Programa. Caso o orientador esteja em viagem, o mesmo deve ser enviado por e-mail à secretaria do programa para registro junto à Comissão de Bolsas.
4. Os orientadores deverão enviar parecer semestral à comissão de bolsas sobre o desempenho do bolsista, recomendando a manutenção ou suspensão da bolsa, com base na apresentação dos relatórios dos alunos e do seu desempenho.
5. Os alunos devem entregar o relatório para o orientador em data acordada ou no mínimo 10 dias antes do prazo do EICOS de modo que ambos possam cumprir com o prazo estabelecido. Cabe ao aluno verificar com seu orientador(a) quando estará de férias para que não haja atraso na entrega do relatório e do parecer do orientador.
6. O atraso na entrega do relatório e do parecer do orientador implicará na não renovação da bolsa.
7. A Comissão de Bolsas se reunirá ao menos duas vezes ao ano para a avaliação dos relatórios parciais e anuais dos bolsistas para a emissão de pareceres, ou em caso de demandas emergenciais.
8. O mestrando não poderá obter nota zero em nenhum dos itens de avaliação abaixo discriminados, salvo produção intelectual. O doutorando não poderá obter pontuação zero em nenhum dos itens de avaliação abaixo discriminados após o 4º período do curso. Até o 3º período do curso, o doutorando pode zerar apenas produção intelectual.

Art. 5º - As bolsas serão automaticamente canceladas nos seguintes casos:

1. Pareceres negativos de seus orientadores;
2. O atraso nos prazos de qualificação e/ou defesa;
3. Notas em disciplinas iguais ou inferiores a “C”;
4. A nota “I” (incompleto) em qualquer disciplina após o início das aulas do semestre seguinte em que foi cursada, por atraso do bolsista na entrega do trabalho, inclusive nas disciplinas de orientação, sem a anuência e concordância da Comissão Deliberativa após solicitação por escrito, justificada por situação excepcional;
5. O não cumprimento do cronograma do programa divulgado no site e no Manual do Aluno e de produção intelectual especificado abaixo, com envio dos produtos para o orientador e para a secretaria do programa;
6. Afastamento do trabalho por mais de uma semana sem comunicação prévia ou imediata (em casos imprevistos) e sem justificar suas faltas e compensá-las junto ao orientador;
7. O não cumprimento de atos administrativos de rotina no prazo, especificados no calendário e fluxograma do curso, e também os solicitados pela secretaria, como a entrega dos relatórios para o preenchimento do Relatório Sucupira;

8. Abandono do curso configurado pela falta de comunicação ao orientador, à secretaria do programa e à presença nas atividades do grupo de pesquisa e do Programa EICOS;
9. O não cumprimento do prazo e das normas para elaboração do relatório semestral, Relatório Sucupira;
10. O não cumprimento do Termo de Compromisso do bolsista.

Art. 6º - As bolsas serão cortadas um mês após a identificação de uma das condições especificadas no artigo 5º.

Art. 7º - Cronograma da Comissão de Bolsas:

Entrega de relatórios dos bolsistas e solicitação de nova bolsa pelos demais alunos: última quarta-feira útil de fevereiro e de setembro, se não houver outra data estabelecida no calendário do programa.

Os alunos novos terão até o ato da matrícula para solicitar bolsa, caso esta seja apresentada em data posterior às datas acima indicadas.

Art. 8º - A concessão de novas bolsas levará em consideração uma distribuição equilibrada entre as turmas e entre os grupos de pesquisa de professores permanentes engajados no programa.

Art. 9º - A avaliação dos bolsistas do mestrado focará no desempenho do aluno de acordo com seu período no curso, conforme especificado abaixo:

1º semestre: CR

2º semestre: Ao menos uma 1ª versão do projeto completo e CR. Desejável: apresentação em evento científico e publicação em anais de evento

3º semestre: Qualificação dentro do prazo, solicitação de certificado de ética e realização de pesquisa de campo.

4º semestre: Versão completa da dissertação.

Art. 10º - A avaliação dos bolsistas do doutorado focará no desempenho do aluno de acordo com seu período no curso, conforme especificado abaixo:

1º semestre: CR.

2º semestre: Ao menos a 1ª versão do projeto completo (nível qualificação mestrado), proposta de artigo para publicação e CR. Desejável: apresentação em evento científico e publicação em anais de evento.

3º semestre: 1ª versão de artigo para publicação.

4º semestre: Projeto de pesquisa e artigo finalizados para a qualificação.

5º semestre: Qualificação no prazo, solicitação de certificado de ética e pesquisa de campo.

6º semestre: 2º artigo completo e conclusão da pesquisa de campo.

7º semestre: Submissão do 2º artigo para publicação ou publicação do primeiro artigo.

8º semestre: Versão completa da tese.

Art. 11º - A avaliação dos mestrandos será pontuada seguindo a tabela abaixo:

Atividades	Pontuação (total 50)
Desempenho nas disciplinas	Peso relativo em função do período do curso

	Até 10 pontos
Desenvolvimento do projeto ou dissertação no prazo	Até 10 pontos
Produção intelectual:	
a) Artigo publicado em periódico com nota mínima B1 relativo ao projetos do grupo de pesquisa	Até 8 pontos
b) Artigo submetido para publicação em periódico com nota mínima B1	Até 6 pontos
c) Artigo publicado em anais	Até 3 pontos
d) Apresentação de trabalho em evento científico	Até 2 pontos
Atividades desenvolvidas junto ao grupo de pesquisa	Até 4 pontos
Atividades de colaboração com o Programa EICOS	Até 3 pontos
Participação em eventos promovidos pelo Programa EICOS	Até 1 ponto
Qualidade do relatório apresentado	Até 3 pontos

Art. 12º - A avaliação dos **doutorandos** será pontuada seguindo a tabela abaixo:

Atividades	Pontuação (total 50)
Desempenho nas disciplinas	Peso relativo em função do período do curso Até 10 pontos
Desenvolvimento do projeto ou dissertação no prazo	Até 10 pontos
Produção intelectual:	
1. Artigo publicado em periódico com nota mínima B1 relativo aos projetos do grupo de pesquisa	Até 8 pontos
2. Artigo submetido para publicação em periódico com nota mínima B1	Até 6 pontos
3. Artigo publicado em anais	Até 3 pontos
4. Apresentação de trabalho em evento científico	Até 2 pontos
Atividades desenvolvidas junto ao grupo de pesquisa	Até 4 pontos
Atividades de colaboração com o Programa EICOS	Até 3 pontos
Participação em eventos promovidos pelo Programa EICOS	Até 1 ponto
Qualidade do relatório apresentado	Até 3 pontos

Art. 13º - Os casos omissos e excepcionais sobre o processo de concessão e avaliação de bolsistas deverão ser resolvidos diretamente pela Comissão Deliberativa do Programa EICOS.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017

Comissão de Pós-Graduação Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social